



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
236ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

1 Ao **sexto** dia de **abril** de **dois mil e quinze**, às nove horas e oito minutos, na Sala de Reuniões do
2 Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional “*Florivaldo Coelho*
3 *Prates*”, sito na Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, 2.233 – Centro, presenciaram a 236ª
4 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: **FABIANO RAVELLI**, **IVANJO CRISTIANO SPADOTE** , **JOSÉ**
6 **SILVESTRE DA SILVA**, **MÁRCIO ANTÔNIO BARBON**, **RENATO LEITÃO RONSINI**,
7 **RODRIGO PRADO MARQUES** e **TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI** (titulares),
8 **ANTÔNIO CARLOS DOS REIS**, **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO** e **RICARDO**
9 **ALEXANDRE AUGUSTI** (suplentes). **I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM:** Quórum
10 necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da
11 sessão anterior com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não
12 houve. **IV-JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Do Conselheiro IVANJO CRISTIANO**
13 **SPADOTE - Processo Nº 61.991/2013 – Hilda Pereira da Costa Gobbo - Recurso Ordinário**
14 **- Sustentação Oral** – O Conselheiro relator faz breve relato do processo e passa a palavra ao
15 representante processual do recorrente, o Dr. Ilário Correr, ex-Conselheiro deste colegiado.
16 Inicia agradecendo a ocasião, e alega que a gleba em comento é cultivada em sua integralidade
17 com cana-de-açúcar, inclusive com parecer da SEMA. A área possui contrato de arrendamento
18 com a Raízen, que emitiu notas fiscais de produção. Solicita que se declare que a destinação é
19 totalmente agrícola, e que, portanto, deve ser considerada apta à receber isenção do IPTU. O
20 Relator concede prazo de 10 (dez) dias para que o contribuinte apresente declaração de compra
21 de insumos e de que as notas fiscais referem-se à efetiva produção da propriedade. O Presidente
22 agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro RICARDO ALEXANDRE**
23 **AUGUSTI - Processo Nº 54.853/2012 – Ramos & Cassieri Contabilidade Ltda Me -**
24 **Recurso Ordinário – Sustentação Oral** – O Conselheiro relator faz breve relato do processo e
25 passa a palavra ao representante processual do recorrente, o Dr. Wagner Ramos, ex-Conselheiro
26 deste colegiado. Inicia agradecendo a oportunidade de voltar a esta Corte e elogia a qualidade
27 dos trabalhos. Pede a juntada de memoriais. Contesta a alíquota de 5 (cinco) por cento por ser
28 atividade beneficiada pelo parágrafo primeiro do artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 14
29 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de
30 Pequeno Porte. Afirmar ser a atividade predominante a de contabilidade, o que possibilitaria o
31 enquadramento da empresa no regime diferenciado do Simples Nacional. O Relator questiona a
32 respeito dos mandados de segurança impetrados, e o depoente esclarece que tratam-se de dois,
33 sendo que o primeiro versa sobre o valor da alíquota, e o segundo contesta a exclusão do regime
34 diferenciado. O Conselheiro Reis comenta ter havido alteração cadastral para sociedade
35 empresária, ao que o depoente afirma não ser este fato determinante para se lançar alíquota
36 variável ao invés da alíquota fixa a que teria direito. O Presidente agradece os dizeres, ficando o
37 mesmo dispensado. **Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº**
38 **42.081/2014 – Palermo Agrícola S/A - Recurso Ordinário – Sustentação Oral** – O
39 Conselheiro relator faz breve relato do processo e passa a palavra aos representantes processuais
40 da recorrente, Dr. Danilo Rodrigues e Dra. Ane Correr. Dr. Danilo agradece a oportunidade de
41 estar fazendo os esclarecimentos necessários e afirma que a empresa vem empreendendo um
42 esforço para regularizar os CCIRs de todas as matrículas do Grupo. Dra. Ane relata que foi
43 efetuado um destaque de parte da gleba sob análise, sendo feito um lançamento de IPTU em
44 separado. Apresenta notas fiscais recentes, que atestam o cultivo de cana-de-açúcar, assim como
45 a imagem da gleba e seu respectivo destaque, que servirá ao empreendimento Reserva Jequitibá
46 03, para o qual foi solicitado novo cadastro para que se efetive esse recolhimento. O Presidente
47 agradece os dizeres, ficando os mesmos dispensados. **Do Conselheiro RICARDO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
236ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

48 **ALEXANDRE AUGUSTI - Processo Nº 27.046/2004 – Unimed Piracicaba Soc. Coop. De**
49 **Serviços Médicos - Recurso Ordinário** – Diligência junto à SEMFI, divisão de fiscalização.
50 **Do Conselheiro IVANJO CRISTIANO SPADOTE - Processo Nº 36.041/2009 Chácara**
51 **Canadá** – Concedido Vista ao Conselheiro José Silvestre. **Da Conselheira TATIANE AP.**
52 **NARCISO GASPAROTTI - Processo Nº – 157.961/2014 – Rubens Luís de Barros -**
53 **Recurso de Ofício** – Trata o presente procedimento administrativo de recurso de ofício
54 interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança da Contribuição de
55 Melhoria, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de
56 13/11/2008. Tem-se que o fato gerador desse tributo é o acréscimo do valor que a obra pública
57 gerou para o imóvel, ou seja, a valorização imobiliária da propriedade de cada indivíduo
58 beneficiado. Frise-se, que o fato gerador da Contribuição de Melhoria não é a atuação estatal e,
59 sim, a valorização imobiliária decorrente da obra pública realizada pelo ente público. É
60 necessária a valorização do imóvel do contribuinte em razão da obra pública concluída. Dos
61 autos verifica-se, que após diversas informações, é nítido que a Contribuição de Melhoria em
62 debate foi lançada incorretamente, haja vista que não houve a execução de obra pública de
63 pavimentação asfáltica na Rua Noel Rosa (fls. 08 e 14/15). E, assim, deve ser, porque não
64 resultou em valorização, isto é, em benefício financeiro para a propriedade privada em discussão,
65 cancelando o lançamento deste tributo. Neste sentido, conheço do recurso de ofício apresentado
66 e, nego-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, com o fim de cancelar os
67 débitos referentes a Contribuição de Melhoria em discussão. Negado provimento por
68 unanimidade. **Da Conselheira TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI - Processo Nº –**
69 **71.803/2014 – Dávila Participações Ltda - Recurso Ordinário** – Concedido vista ao
70 Conselheiro José Silvestre, para cumprimento junto à SEMFI referente ao julgamento do
71 processo do exercício anterior. **Da Conselheira TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI -**
72 **Processo Nº 71.939/2014 – Fazenda São João -** Trata o presente procedimento administrativo
73 de recurso de ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança
74 do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), nos termos do art. 455 da
75 Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. A isenção é sempre decorrente de
76 lei. Está incluída na área da denominada reserva legal, sendo a lei, em sentido estrito, o único
77 instrumento hábil para a sua instituição. Sob a ótica da estrita legalidade, as notas apresentadas
78 (simples remessa) não comprovam a comercialização de produtos pelo imóvel de origem e nem
79 pelo de destino. Apenas comprovam que houve uma movimentação de mercadorias entre eles.
80 Ademais, cabe, ainda, acrescentar que o parecer da SEMA apenas serve para atestar que, na data
81 da vistoria *in loco*, haviam animais no imóvel vistoriado, mas não que estes animais foram fruto
82 de comercialização ulterior por este mesmo imóvel, o que somente se comprovaria, repita-se,
83 pela Nota Fiscal de Saída/Venda do produto. Neste contexto, a Guia de Trânsito Animal (GTA) é
84 um documento vinculado a uma Nota Fiscal, como pode-se observar as fls. 35 e, devido a isto,
85 este documento não se verifica como hábil para o cumprimento da legislação em vigor, vez que
86 não sendo considerada a Nota Fiscal de Simples Remessa, também, não será a GTA que a ela se
87 menciona/vincula e, nos autos, não se encontra nenhum outro documento que possa supri-la em
88 cumprimento a regra legal. Neste sentido, conheço do recurso de ofício apresentado e, dou-lhe
89 provimento para modificar a decisão de primeira instância, com o fim de indeferir o pedido de
90 isenção o IPTU do exercício de 2014 para o imóvel em discussão. Dado Provimento ao Recurso
91 de Ofício por unanimidade. **Da Conselheira TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI -**
92 **Processo Nº 54.549/2013 – MD3 administração Ltda -** Diligência junto à SEMA. **Da**
93 **Conselheira TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI - Processo Nº 29.916/2014**
94 **Encaminhada diligência junto ao SEMAE. Da Conselheira VÂNIA MARQUES - Processo Nº**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
236ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

95 **3.025/1989 – Antônio Henrique Scaramuzza – Pedido de Reconsideração “ad hoc” Fabiano**
96 **Ravelli** – Trata-se de pedido de reconsideração da decisão prolatada no Recurso Ordinário de 2ª
97 Instância. Adoto integralmente o relatório do primeiro Relator, Maycon Morgado, fls. 109 a 111,
98 o qual faço a leitura neste momento. Informo ainda, que após análise do presente expediente,
99 concordo com o voto exarado pelo Relator de Vista Rodrigo Prado Marques, o qual, também
100 faço a leitura neste momento. No caso concreto, o contribuinte solicitou, a revisão da taxa de
101 poder de polícia (fls. 43) e o cancelamento de inscrição no Cadastro de Contribuintes com data
102 retroativa a 10/12/1997 (fls. 48), pedidos estes, Deferidos (fls.83 e 86) em primeira instância,
103 porém, após a decisão de primeira instância, foi interposto recurso, sob a alegação de prescrição
104 dos débitos inscritos em dívida ativa referentes aos exercícios de 1993 a 1997. O dispositivo
105 constante do § 4º, do art. 150, do CTN, que trata de lançamento por homologação, é uma regra
106 especial, e por isso deve prevalecer à regra geral contida no art. 173, I do CTN. A prescrição
107 ocorre quando o crédito tributário devidamente constituído (tempestivamente lançado), não é
108 adimplido pelo devedor e não houve ingresso judicial por meio de ajuizamento de ação de
109 execução fiscal ao tempo legalmente estipulado. Em outras palavras, a ação de cobrança por
110 alguma falta não foi ajuizada em tempo hábil, então neste caso há prescrição. Ocorre que, os
111 créditos em cobrança, foram inscritos em dívida ativa no período de 1998 a 2000 (relatório às fls.
112 97), de modo que, à época do ajuizamento da ação, em 12/06/2000 e 29/09/2000 (informação às
113 fls. 115), somente o exercício de 1993, cuja inscrição em dívida ativa, ocorreu em 1998 e a ação
114 foi ajuizada em 2000, ocorreu a decadência, nos demais exercícios ainda não havia transcorrido
115 o prazo previsto no art. 174 do CTN. Ante todo o exposto, concordo com o voto do relator de
116 vista, reconhecendo a prescrição do exercício de 1993, mantendo-se a cobrança dos exercícios de
117 1994 a 1997, deferindo parcialmente o pedido quanto à prescrição. Dado provimento parcial por
118 unanimidade. **Do Conselheiro ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS – Processo Nº 45.816/2011**
119 **– Gustavo Halbreich** – Retirado de pauta. **V – PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O
120 Presidente agradeceu a presença de todos, e deu-se por encerrada a sessão às onze horas e dez
121 minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do
122 Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais
123 presentes. *.*.*.*.*

124

125

126

127

RENATO LEITÃO RONSINI

128

Presidente

129

130

131

132

FABIANO RAVELLI

133

Membro Conselheiro - Titular

134

135

136

IVANJO CRISTIANO SPADOTE

Membro Conselheiro - Titular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
236ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

137	_____	_____
138	JOSÉ SILVESTRE DA SILVA	MÁRCIO ANTÔNIO BARBON
139	Membro Conselheiro – Titular	Membro Conselheiro – Titular
140		
141		
142		
143	_____	_____
144	RODRIGO PRADO MARQUES	TATIANE NARCISO GASPAROTTI
145	Membro Conselheiro – Titular	Membro Conselheiro – Titular
146		
147		
148	_____	_____
149	ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	HELENA GAMA DE AQUINO
150	Membro Conselheiro – Suplente	Membro Conselheiro – Suplente
151		
152		
153	_____	
154	RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI	
155	Membro Conselheiro – Suplente	
156		
157		
158		
159		
160	_____	
161	TATIANA GRASSI	
162	Secretária	